

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1417 de 17.11.00

DECRETO Nº 10.095/00
de 17 de novembro de 2.000

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentaria e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2.000 e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990 e os dispostos nos artigos 34 e 39, da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964, e 42 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os adiantamentos previstos na Lei nº 2506 22 de setembro de 1.981 serão concedidos até 30 de novembro de 2.000 e as respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 15 de dezembro de 2.000.

§ 1º. Os adiantamentos não retirados até 30 de novembro de 2.000 serão cancelados.

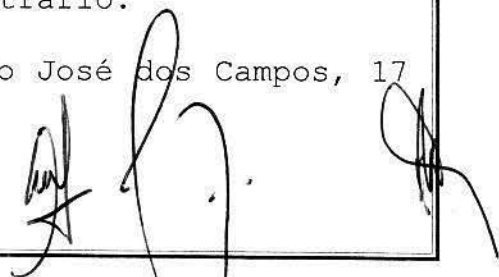
§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará em desconto na folha de pagamento.

Art. 2º. Os saldos de Passivo Financeiro que não tenham sido movimentados no decorrer do exercício deverão ser cancelados.

Art. 3º. Os eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 1.999 não liquidados serão cancelados e revertidos à conta Anulação de Despesas de Exercícios Anteriores.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17
de novembro de 2000.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.095/00 - 2


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
novembro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos